



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

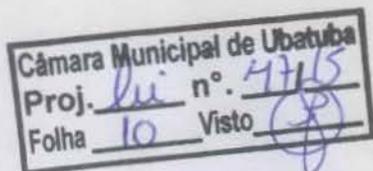
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Câmara

**LEI NÚMERO 3852 DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

(Autógrafo nº. 34/15, Projeto de Lei nº. 47/15, Vereador Reginaldo Fabio de Matos Bibi)



Altera os Artigos 2º e 3º da Lei nº 3272 de 17 de dezembro de 2009 que Institui o Título de Embaixador ou Embaixadora do Surfe no Município de Ubatuba e dá outras providências.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 2º da Lei 3272 de 17 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

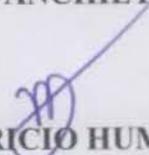
“**Art. 2º.** O Título de Embaixador ou Embaixadora do Surfe será outorgado à pessoa física, residente ou não no Município de Ubatuba, que comprovadamente tenha se destacado no cenário nacional ou internacional em competições esportivas de surfe e contribuído de forma significativa para o esporte do surfe no Município de Ubatuba.”

**Art. 2º** Fica alterado o Artigo 3º da Lei 3272 de 17 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º.** A entrega do Título de Embaixador ou Embaixadora do Surfe será feita solenemente na data de 27 de outubro nas comemorações do Dia do Esportista.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 30 de junho de 2015.

  
**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.